



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CCT
(ao PL 2/2026)

Suprima-se o art. 30 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, entende-se conveniente a supressão do art. 30. O dispositivo remete às sanções previstas no Marco Civil da Internet para o descumprimento das obrigações estabelecidas na futura lei, inclusive com possibilidade de aplicação de penalidades de elevada repercussão econômica.

A previsão, tal como formulada, amplia de modo sensível o risco regulatório incidente sobre os provedores de aplicações e pode produzir efeitos indesejados sobre a moderação de conteúdo. Diante da perspectiva de sanções severas, cria-se incentivo para adoção de posturas excessivamente defensivas, com remoção preventiva de conteúdos em situações limítrofes ou ainda dependentes de melhor contextualização, o que pode afetar a liberdade de expressão e o devido processo na aplicação das medidas de moderação.

Além disso, a simples remissão ao regime sancionatório do Marco Civil da Internet, sem maior calibragem em relação às obrigações específicas desta proposição, pode gerar insegurança jurídica e desproporção entre a conduta praticada e a consequência imposta. Em matéria dessa natureza, recomenda-



se especial cautela na definição de penalidades, a fim de evitar sobreposição normativa e desestímulos indevidos ao funcionamento regular do ecossistema digital.

A supressão proposta, portanto, busca evitar a introdução de regime sancionatório excessivamente gravoso e potencialmente indutor de moderação excessiva, preservando maior proporcionalidade, segurança jurídica e equilíbrio na aplicação da futura lei.

Sala da comissão, 19 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

